

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

**LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2026
DE 06 DE MAIO DE 2026**

Altera a Lei Complementar nº 010 de 25 de novembro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Inclui o inciso XXV ao art. 24 e os arts. 165.2F, 165.2G e 165.2H, todos à Lei Complementar nº 10 de 25 de dezembro de 2009, com a redação abaixo:

“Art. 24.

(...)

XXV – Médico (a) Reumatologista.

(...)

Subseção XLVIII

Do (a) Médico (a) Reumatologista

Art. 165.2F – Compete ao (à) Médico (a) Reumatologista exercer, nas unidades de saúde da rede pública municipal, atividades de assistência médica reumatológica no âmbito da atenção primária à saúde e especializada, com as seguintes atribuições:

I – participar do planejamento, execução e avaliação de programas de saúde públicos;

II – planejar, executar e controlar os procedimentos de diagnóstico e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica;

III – atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres;

IV – efetuar exames admissionais, demissionais e de permanência no serviço público;

V – proceder a perícias médico-administrativas, examinando doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;

VI – assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;

VII – participar da concepção e execução de programas de fiscalização sanitária;

VIII – atender consultas médicas nas unidades de saúde da rede assistencial;

IX – prescrever exames para apoio e diagnóstico segundo protocolos clínicos;

X – analisar e interpretar resultados de exames diversos, especialmente exames laboratoriais imunológicos e de imagem

LEI**ESTADO DE SERGIPE**
Prefeito Municipal de Itabaiana

relacionados às doenças reumáticas, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

XI – emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para doenças reumáticas e osteoarticulares, tais como artrites, artroses, doenças autoimunes sistêmicas, colagenoses, osteoporose e demais enfermidades do aparelho locomotor, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;

XII – realizar acompanhamento clínico contínuo de pacientes com doenças reumáticas crônicas, monitorando a evolução da doença e a resposta ao tratamento;

XIII – manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

XIV – encaminhar pacientes para atendimento, quando for o caso, atendendo os critérios de referência e contra-referência;

XV – elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XVI – participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados visando à formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município em conformidade com a política nacional de saúde vigente;

XVII – participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento dos recursos humanos em sua área de atuação;

XVIII – participar de comissões permanentes ou especiais;

XIX – preparar relatórios periódicos de atividades, conforme exigido pela Administração;

XX – efetivar as determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço da especialidade;

XXI – executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

Art. 165.2G. São requisitos para provimento inicial do cargo público de Médico (a) Reumatologista:

- I – Concurso Público de provas;
- II – Curso de Bacharelado em Medicina, com Especialização em Reumatologia e inscrição em Conselho Regional de Medicina;
- III – Curso de “Iniciação ao Serviço Público” (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).

Art. 165.2H. São condições gerais de exercício do cargo público de Médico (a) Reumatologista:

- I – carga horária semanal de trabalho de 20 horas;

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

II – horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;
III – trabalho em unidades e programas de saúde da rede pública municipal, operadas nas áreas urbana e rural;
IV – avaliação periódica de desempenho.
(...)”

Art.2º. Inclui, ao Anexo III da Lei Complementar nº 10 de 25 de dezembro de 2009, informações para o cargo de Médico (a) Reumatologista, quantidade de vagas e valor do vencimento, nos termos abaixo apresentados:

“(...)”

ANEXO III
CARGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO
AGENTES DE SAÚDE PÚBLICA

| Denominações | Vencimentos | Vagas |
|------------------------------------|-------------|-----------------|
| (...) | | |
| XLVIII – Médico (a) Reumatologista | | 01 R\$ 3.311,70 |

Art.3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE – Capital Nacional do Caminhão, 06 de maio de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

De José dos Santos
JOSE PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE